



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 10805.002157/00-96
Recurso nº : 301-125587 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Embargante : Conselheira ANELISE DAUDT PRIETO
Embargada : 3ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessado : MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SALVATORE LTDA.
Sessão de : 12 de novembro de 2007.
Acórdão nº : CSRF/03-05.521

EMBARGOS - Acolhem-se os embargos ao Acórdão CSRF/03-05.374, de 15/05/2007 para retificá-lo, tendo em vista que, embora toda a fundamentação do voto proferido em sessão fosse por dar provimento ao recurso especial da PFN, constou da decisão que a Turma o havia negado.

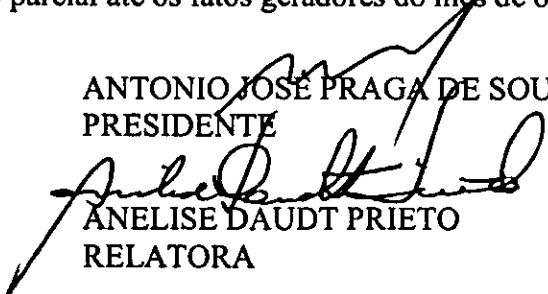
FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO. Considerando que o pedido de restituição foi protocolado em 10/11/2000 e que se refere a fatos geradores ocorridos entre 09/1989 e 03/1992, a decisão deverá ser retificada da seguinte forma: "Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso especial interposto pelo Procurador da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Judith do Amaral Marcondes Armando, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa e Castro e Valmir Sandri, que davam provimento parcial."

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela Conselheira ANELISE DAUDT PRIETO,

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, acolher os embargos para retificar a decisão do acórdão nº 301-30921, para os seguintes termos. "Por maioria de votos, dar provimento ao recurso Especial da Fazenda Nacional. Prevaleceu o entendimento que a contagem do prazo de 5 (cinco) anos para interpor o pedido de restituição do Finsocial iniciou-se em 31/08/1995, com a publicação da Medida Provisória nº 1.110 de 30/08/1995. Vencidos Os Conselheiros Judith do Amaral Marcondes Armando, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Valmir Sandri, que davam provimento parcial até os fatos geradores do mês de outubro de 1990".

ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
PRESIDENTE


ANELISE DAUDT PRIETO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 17 MAR 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, SUSY GOMES HOFFMANN e MARCIEL EDER COSTA.

mmm

D

Processo nº : 10805.002157/00-96

Acórdão nº : CSRF/03-05.521

Recurso nº : 301-125587 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : Conselheira ANELISE DAUDT PRIETO

Embargada : 3ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Interessado : MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SALVATORE LTDA.

RELATÓRIO

Os presentes Embargos de Declaração foram opostos por esta Relatora.
Transcrevo seus termos:

“Consta do dispositivo do Acórdão CSRF/03-05.374, julgado em 15/05/2007 pela Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos fiscais, em conformidade com a respectiva ata de julgamento, que teria sido negado provimento ao recurso especial interposto pela Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa e Castro e Mário Junqueira Franco Júnior, que deram provimento parcial.

Ocorre que meu voto foi no sentido de Dar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, haja vista que o pedido de restituição da diferença da Contribuição para o Finsocial foi protocolizado em 10/11/2000.

Considerando a existência de contradição entre a decisão e os seus fundamentos, prevista no artigo 41 do atual Regimento da CSRF, oponho embargos de declaração que submeto à sua consideração.”

Dando seguimento aos embargos, o Presidente determinou que fossem incluídos em pauta para deliberação desta Câmara.

É o relatório.



Processo nº : 10805.002157/00-96
Acórdão nº : CSRF/03-05.521

VOTO

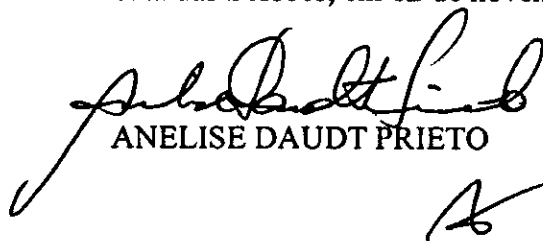
Conselheira ANELISE DAUDT PRIETO, Relatora

Restou clara a existência de contradição entre os fundamentos do voto e a decisão exarada pela Turma Julgadora.

Ademais, como é sabido, esta Turma, com a composição que tinha na data do julgado, entendia, em sua maioria, que em casos de pedidos de restituição protocolados após 31/08/2000 ocorria a decadência. As exceções ficavam com os Conselheiros Mário Junqueira e Rosa Castro, que defendiam que tal prazo era de 10 anos, nos moldes da jurisprudência do STJ.

Assim, considerando que o pedido foi protocolado em 10/11/2000 e que se refere a fatos geradores ocorridos entre 09/1989 e 03/1992, proponho o acolhimento dos presentes embargos para rerratificar a decisão proferida naquela ocasião, que será a seguinte: "Por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso especial interposto pelo Procurador da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Judith do Amaral Marcondes Armando, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa e Castro e Valmir Sandri, que davam provimento parcial."

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2007.


ANELISE DAUDT PRIETO